



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância
Comissão Permanente de Licitações
RE - RATIFICAÇÃO DO EDITAL
Tomada de Preços nº 01/2013

A Comissão de Licitação Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estância, no uso das suas atribuições legais, **RE - RATIFICA** o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o subitem 6.1, da cláusula sexta da minuta do Termo Contratual, anexo VI do Edital:

Onde se lê:

6.1 – O pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

Leia-se:

6.1 – A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

Art. 2º Fica alterado o subitem 22.1, do item 22 – Pagamento do Edital:

Onde se lê:

22.1 – O pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

Leia-se:

22.1 – A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado no de forma parcelada de acordo com as obrigações realizadas, observando o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo fiscal do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório da obra.

Art. 3º Na minuta do Termo de Contrato fica acrescida a cláusula Décima Quarta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº. 8.666/93, neste termo e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância
Comissão Permanente de Licitações

- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4º Ficam ratificados as demais cláusulas e itens constantes no Edital.

Estância (SE), 05 de novembro de 2013.

Jéssica Nascimento Oliveira Reis
Presidente da CPL